

Número: 267
Data: 31/07/2017
Editorial:

O Estado de São Paulo, através do Decreto nº 62.709, de 19/07/2017, instituiu o Programa Especial de Parcelamento (PEP do ICMS), autorizado pelo Convênio ICMS nº 54, de 9 de maio de 2017. O PEP é um programa de parcelamento oferecido pelo Estado de São Paulo para promover a regularização dos créditos do Estado, decorrentes de débitos de ICMS, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016.

O Contribuinte poderá aderir ao Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS no período de 20/07/2017 a 15/08/2017.

O Estado de São Paulo, através do Decreto nº 62.708, de 19 de julho de 2017, instituiu o Programa de Parcelamento de Débitos (PPD), autorizado pela Lei nº 16.498/2017.

O PPD é um programa de parcelamento oferecido pelo Estado de São Paulo para promover a regularização dos créditos do Estado, decorrentes de dívidas de IPVA, ITCMD, taxas de qualquer espécie e origem, taxa judiciária, multas administrativas de natureza não-tributária, multas contratuais, multas penais, reposição de vencimentos de servidores de qualquer categoria funcional e ressarcimentos ou restituições.

Poderão ser liquidados, ou parcelados, no âmbito do PPD, os débitos de natureza tributária (IPVA, ITCMD, taxas) decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016 e os débitos de natureza não tributária (multas, restituições, entre outros) vencidos até 31 de dezembro de 2016, inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não.

A Secretaria da Fazenda e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) receberão adesões ao PPD no período de 20 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017 através do presente sítio internet.

**Receita Federal disciplina tributação de aporte de capital em micro e pequenas empresas
Receita disciplina tributação sobre os rendimentos de aplicação financeira**

Foi publicada no Diário oficial da União a IN RFB nº 1.720/2017 que dispõe sobre o Imposto sobre a Renda incidente sobre os rendimentos e ganhos líquidos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.

Esse ato normativo esclarece que as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem deduzir o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte no período de apuração em que ocorrer a retenção do imposto mesmo que parte dos rendimentos sobre os quais incidiu o imposto tenha sido computada em períodos anteriores em observância ao regime de competência.

A IN dispõe, ainda, que as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro presumido ou arbitrado somente devem adicionar os rendimentos auferidos em um fundo de investimento à medida que esses rendimentos se submetam à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte.

Receita Federal disciplina tributação de aporte de capital em micro e pequenas empresas

Foi publicada no Diário Oficial da União a IN RFB nº 1719/2017 que trata de questões tributárias que envolvem os aportes de capital em sociedade enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte realizados por investidores conhecidos com investidores anjo.

Esse ato normativo define que à microempresa ou empresa de pequeno porte que receba os aportes na modalidade tratada no dispositivo não é obrigatória a adoção do Simples Nacional, podendo adotar qualquer forma de tributação aceita pela legislação do imposto de renda.

Quanto a regra de tributação pelo Imposto de Renda dos rendimentos decorrentes do aporte de capital, utiliza a regressividade pelo prazo do contrato, iniciando em 22,5% para os contratos de participação de prazo de até 180 dias e regredindo até 15% para os contratos de participação mantidos por prazo superior a 720 dias.

Via de regra incidirá a alíquota mínima de 15% dado que pela definição da própria Lei Complementar nº 123, de 2006, o resgate do valor aportado somente poderá ser efetuado se decorridos, no mínimo, dois anos do aporte de capital, o que pressupõe contratos de prazo mínimo de dois anos.

Sofrem retenção na fonte, conforme a tabela definida no art. 5º, os rendimentos periódicos e o ganho obtido no resgate do aporte obtidos pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas quando do seu pagamento, sendo que o imposto retido na fonte é considerado definitivo para investidores pessoas físicas e jurídicas isentas ou optantes pelo Simples Nacional.

Na hipótese do investidor anjo alienar a titularidade dos direitos do contrato de participação incidirá imposto de renda pelas alíquotas regressivas definidas no art. 5º da Instrução Normativa, com o tempo calculado entre a data do aporte e a data da alienação dos direitos.

Vencimentos e Obrigações

Dia	Obrigações	Competência	Documento
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	3º dec. de Jul/17	DARF (2 vias)
03	IOF	3º dec. de Jul/17	DARF (2 vias)
04	Salário (pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente)	Jul/17	Recibo (2 vias)
07	Simples Doméstico	Jul/17	DAE – SIMPLES
07	CAGED (via postal ou meio magnético)	Jul/17	CAGED (2 vias)
07	FGTS (não sendo dia útil, antecipar o recolhimento)	Jul/17	GFIP (2 vias)
10	IPI – Cigarros do Código 2402.90.00 da TIPI	Jul/17	DARF (2 vias)
10	NFTS – Nota Fiscal do Tomador de serviços – ISS-SP	Jul/17	Declaração/Internet
10	ISS (município de São Paulo)	Jul/17	DARM
14	EFD-Contribuições (EFD de Pis, Cofins e Inss s/ receita bruta)	Jun/17	Declaração/Internet
15	CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	Jul/17	DARF (2 vias)
15	IOF	1º dec. de Ago/17	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	1º dec. de Ago/17	DARF (2 vias)
15	INSS (carnê autônomo, empregados, doméstico e facultativo)	Jul/17	GPS (2 vias)
18	Cofins/CSLL/PIS – Retenção na fonte	Jul/17	DARF (2 vias)
18	IRRF (Imposto de renda retido na fonte)	Jul/17	DARF (2 vias)
18	INSS – contribuição das empresas e equiparadas	Jul/17	GPS (2 vias)
21	PAES/PAEX – Parcelamento Especial – INSS	Jul/17	GPS (2 vias)
21	RET (regime especial de tributação das incorporações)	Jul/17	DARF (2 vias)
21	SIMPLES NACIONAL (Impostos/ Contribuições – ME/EPP)	Jul/17	DAS – SIMPLES
21	DCTF – Mensal	Jun/17	Declaração/Internet
23	IOF	2º dec. de Ago/17	DARF (2 vias)
	IRRF (incidente sobre rendimento de juros s/ capital próprio, aplicações financeiras, prêmios de sorteios e concursos e multas de contratos)	2º dec. de Ago/17	DARF (2 vias)
23	IPI - Demais produtos	Jul/17	DARF (2 vias)
25	COFINS	Jul/17	DARF (2 vias)
25	PIS	Jul/17	DARF (2 vias)
25	IPI – Bebidas – Capítulo 22 da TIPI – 0668	Jul/17	DARF (2 vias)
31	IRPJ (imposto de renda pessoa jurídica)	Jul/17	DARF (2 vias)
31	CSLL (contribuição social s/ o lucro da empresa)	Jul/17	DARF (2 vias)
31	IRPJ – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/17	DARF (2 vias)
31	CSLL – Apuração Trimestral – 3ª Cota	1º Trim/17	DARF (2 vias)
31	REFIS	Jul/17	DARF (2 vias)
31	IRPF – Carnê-leão	Jul/17	DARF (2 vias)
31	PAES – Parcelamento Especial – Receita Federal	Jul/17	DARF (2 vias)
31	PAEX – Parcelamento Excepcional	Jul/17	DARF (2 vias)
31	PAEX 2 – Simples Nacional	Jul/17	DARF (2 vias)
31	DES – Declaração Eletrônica de Serviços (Município de São Paulo)	Jul/17	Declaração/Internet
31	Parcelamento Lei nº 11.941/2009	Ago/17	DARF (2 vias)

Entregas e Recolhimentos

PRAZOS DE RECOLHIMENTOS

CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	PRAZO DE RECOLHIMENTO
1031 - 3º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE	03.08
1090 – DIA 09 DO MÊS SUBSEQÜENTE	09.08
1100 – DIA 10 DO MÊS SUBSEQÜENTE	10.08
1150 – DIA 15 DO MÊS SUBSEQÜENTE	15.08
1200 – DIA 20 DO MÊS SUBSEQÜENTE	21.08

1220 – DIA 22 DO MÊS SUBSEQÜENTE	22.08
1250 – DIA 25 DO MÊS SUBSEQÜENTE	25.08
2100 – DIA 10 DO 2º MÊS SUBSEQÜENTE	10.08
GIA-ST	10.08
ICMS/SP – Substituição Tributária	20.08
DeSTDA – Declaração ST e Difal	31.08
EFD – Escrituração Fiscal Digital	20.08

PRAZOS DE ENTREGA REDF	DIA
8º Dígito CNPJ = 0 – xxx.xxx.xx0/xxxx-xx	10.08
8º Dígito CNPJ = 1 – xxx.xxx.xx1/xxxx-xx	11.08
8º Dígito CNPJ = 2 – xxx.xxx.xx2/xxxx-xx	12.08
8º Dígito CNPJ = 3 – xxx.xxx.xx3/xxxx-xx	13.08
8º Dígito CNPJ = 4 – xxx.xxx.xx4/xxxx-xx	14.08
8º Dígito CNPJ = 5 – xxx.xxx.xx5/xxxx-xx	15.08
8º Dígito CNPJ = 6 – xxx.xxx.xx6/xxxx-xx	16.08
8º Dígito CNPJ = 7 – xxx.xxx.xx7/xxxx-xx	17.08
8º Dígito CNPJ = 8 – xxx.xxx.xx8/xxxx-xx	18.08
8º Dígito CNPJ = 9 – xxx.xxx.xx9/xxxx-xx	19.08

PRAZOS DE ENTREGA DA GIA	DIA
<i>ÚLTIMO NÚMERO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL</i>	
0 e 1	16.08
2,3 e 4	17.08
5,6 e 7	18.08
8 e 9	19.08